PROJETO DE LEI Nº 073/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, para a legislatura de 2029 a 2032, assegura o pagamento do décimo terceiro subsídio e do adicional constitucional de um terço de férias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, aprova:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**;

II – Vice-Prefeito Municipal: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Art. 2º Os subsídios estabelecidos nesta Lei serão pagos em parcela única mensal, nos termos do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outras espécies remuneratórias, ressalvadas as parcelas expressamente previstas nesta Lei e constitucionalmente admitidas.

Art. 3º Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento de décimo terceiro subsídio anual, correspondente ao valor do respectivo subsídio mensal, observadas as disposições do artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 484 da Repercussão Geral.

§ 1º O décimo terceiro subsídio será pago até o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro, admitido o adiantamento na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º Quando o exercício do mandato ocorrer por período inferior a doze meses no respectivo ano, o décimo terceiro subsídio será calculado proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 4º Fica assegurado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal, por período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício do mandato, o direito ao adicional constitucional de um terço de férias, calculado sobre o respectivo subsídio mensal, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

§ 1º O adicional constitucional de férias corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio mensal percebido pelo agente político no momento de sua concessão.

§ 2º O gozo das férias observará a continuidade dos serviços públicos, as regras de substituição previstas na Lei Orgânica Municipal e os demais procedimentos administrativos aplicáveis.

§ 3º O adicional constitucional será pago por ocasião do gozo das férias, vedado seu pagamento em duplicidade relativamente ao mesmo período aquisitivo.

§ 4º Na hipótese de encerramento do mandato sem a fruição de férias regularmente adquiridas, eventual indenização dependerá da comprovação do direito e da observância da legislação aplicável, vedado o pagamento em duplicidade.

Art. 5º O pagamento das parcelas previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei observará os limites constitucionais e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros correspondentes.

Art. 7º Os subsídios e as demais parcelas estabelecidos nesta Lei não produzirão efeitos financeiros durante a legislatura de 2025 a 2028, sendo sua aplicação restrita ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2029.

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, 06 de novembro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura de 2029 a 2032, bem como sobre a instituição do décimo terceiro subsídio e do adicional constitucional de um terço de férias.

A proposição encontra fundamento no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a competência da Câmara Municipal para a iniciativa legislativa destinada à fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

O projeto estabelece os subsídios mensais de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o Prefeito Municipal e R$15.000,00 (quinze mil reais) para o Vice-Prefeito Municipal, com aplicação exclusiva à legislatura de 2029 a 2032, em observância ao princípio da anterioridade.

Além da fixação dos subsídios, a proposta assegura o pagamento do décimo terceiro subsídio e do adicional constitucional de um terço de férias.

Nesse aspecto, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, submetido ao regime de repercussão geral (Tema 484), firmou o entendimento de que o pagamento de décimo terceiro salário e terço constitucional de férias aos agentes políticos não é incompatível com o regime de subsídio previsto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Dessa forma, as parcelas previstas na proposição encontram respaldo constitucional, desde que instituídas por legislação específica e observadas as exigências orçamentárias e fiscais.

A fixação antecipada dos valores e das parcelas remuneratórias aplicáveis aos futuros mandatários contribui para a transparência, a previsibilidade orçamentária e a segurança jurídica da Administração Pública Municipal.

Ressalta-se que a proposta não produz qualquer efeito financeiro durante a legislatura em curso, estabelecendo expressamente sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 2029.

Por fim, a execução da futura lei ficará condicionada à observância das disposições constitucionais pertinentes, dos limites de despesa com pessoal e das exigências estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Diante do exposto, a Mesa Diretora solicita o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, 06 de novembro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
1º Secretário

_____
2º Secretário